

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações, por dez anos, das permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 672, de 26 de dezembro de 2005 – Rádio FM Vale do Sol Ltda., no município de Santo Antônio da Platina - PR;
- 2 - Portaria nº 224, de 18 de abril de 2006 – Rádio Rainha FM Ltda., no município de Bento Gonçalves - RS;
- 3 - Portaria nº 559, de 13 de setembro de 2006 – Sociedade Rádio Montanhosa Ltda., no município de Viçosa - MG;
- 4 - Portaria nº 299, de 19 de junho de 2007 – Rádio Emissora Vanguarda Ltda., no município de Sorocaba - SP;
- 5 - Portaria nº 402, de 24 de julho de 2007 – Rádio Eldorado Ltda., no município de São Paulo - SP;
- 6 - Portaria nº 615, de 6 de novembro de 2007 – Rádio Cidade Verde de Teresina Ltda., originalmente Rádio Pioneira de Teresina Ltda., no município de Teresina - PI;
- 7 - Portaria nº 750, de 18 de dezembro de 2007 – Scala FM Stéreo de Curitiba Ltda., originalmente Rádio Atlântica de Frequência Modulada Ltda., na cidade de Cornélio Procopio - PR;
- 8 - Portaria nº 764, de 18 de dezembro de 2007 – Rede Serrana de Radiodifusão Ltda., no município de Taió - SC;
- 9 - Portaria nº 344, de 12 de junho de 2009 – Sociedade de Cultura Rádio Parecis Ltda., no município de Porto Velho - RO;
- 10 - Portaria nº 434, de 24 de julho de 2009 – Rádio Meridional Ltda., no município de Uberaba - MG;
- 11 - Portaria nº 435, de 24 de julho de 2009 – Rádio Iguatemi FM Stereo Ltda., no município de Bebedouro - SP;
- 12 - Portaria nº 436, de 24 de julho de 2009 – Rádio Vale dos Sinos Ltda., no município de Campo Bom - RS;
- 13 - Portaria nº 515, de 8 de agosto de 2009 – Rede Comunitária de Comunicações de Santana do Livramento Ltda., no município de Santana do Livramento - RS;
- 14 - Portaria nº 517, de 7 de agosto de 2009 – Rádio e TV Correio Ltda., no município de Campina Grande - PB;

- 15 - Portaria nº 518, de 7 de agosto de 2009 – Rádio Liberal FM Ltda., no município de Dracena - SP;
- 16 - Portaria nº 519, de 7 de agosto de 2009 – Rádio Cultura de Arvorezinha Ltda., no município de Arvorezinha - RS;
- 17 - Portaria nº 523, de 10 de agosto de 2009 – Antena Um Radiodifusão Ltda., no município de São Paulo - SP;
- 18 - Portaria nº 525, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Mirante Ltda., no município de São João da Boa Vista - SP;
- 19 - Portaria nº 526, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Atlântida FM de Florianópolis Ltda., no município de Florianópolis - SC;
- 20 - Portaria nº 527, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Independente de Barretos Ltda., no município de Barretos - SP;
- 21 - Portaria nº 528, de 10 de agosto de 2009 – Fênix Radiodifusão Ltda., originalmente Rádio Difusão Carvalho & Martins, no município de Itajobi - SP;
- 22 - Portaria nº 529, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Cidade de Campinas Ltda., no município de Itu - SP;
- 23 - Portaria nº 530, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Cidade do Rio de Janeiro Ltda., originalmente Rádio Difusora de Rio Bonito Ltda., no município de Niterói - RJ;
- 24 - Portaria nº 534, de 10 de agosto de 2009 – Empresa Radiofônica Ouro Branco Ltda., no município de Teutônia - RS;
- 25 - Portaria nº 540, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Vox 90 Ltda., originalmente Rádio Cultura de Americana Ltda., no município de Americana - SP;
- 26 - Portaria nº 541, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Verdes Mares Ltda., no município de Fortaleza - CE;
- 27 - Portaria nº 542, de 10 de agosto de 2009 – Rede Triunfo de Comunicações Ltda., no município de Itamaraju - BA;
- 28 - Portaria nº 543, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Castelo Branco Ltda., no município de Divinópolis - MG;
- 29 - Portaria nº 547, de 11 de agosto de 2009 – Rádio Princesa da Mata Ltda., no município de Muriaé - MG;
- 30 - Portaria nº 573, de 14 de agosto de 2009 – Rádio Charrua Ltda., no município de Uruguaiana - RS;
- 31 - Portaria nº 574, de 14 de agosto de 2009 – Emissoras Diário da Região Ltda., no município de Mirassol - SP;
- 32 - Portaria nº 575, de 14 de agosto de 2009 – Rádio Transamérica FM Ltda., no município de Ponta Porã - MS;
- 33 - Portaria nº 582, de 18 de agosto de 2009 – Sistema FM de Rádio Ltda., no município de Formiga - MG;
- 34 - Portaria nº 587, de 18 de agosto de 2009 – Rádio Paulista de Avaré Ltda., no município de Avaré - SP;

35 - Portaria nº 608, de 24 de agosto de 2009 – Rádio Sociedade Independente de Porteirinha Ltda-ME., no município de Porteirinha - MG;

36 - Portaria nº 653, de 31 de agosto de 2009 – Nassau Editora de Rádio e Televisão Ltda., no município de Vitória - ES;

37 - Portaria nº 657, de 31 de agosto de 2009 – Rádio FM Norte Pioneira Ltda., no município de Jacarezinho - PR;

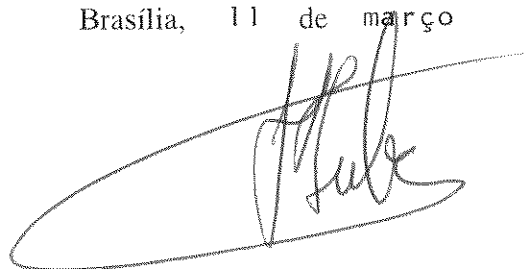
38 - Portaria nº 658, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Difusora do Amazonas Ltda., no município de Manaus - AM;

39 - Portaria nº 660, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Paranaíba Ltda., no município de Itumbiara – GO;

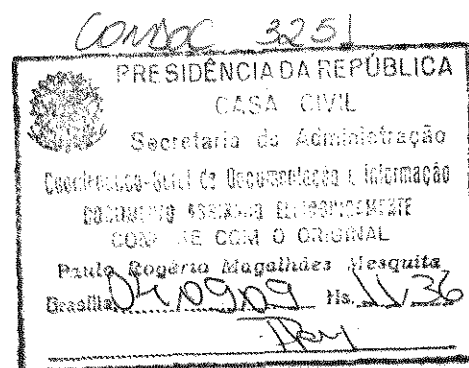
40 - Portaria nº 700, de 11 de setembro de 2009 – Televisão Verdes Mares Ltda., originalmente Publisom Indústria e Comércio Ltda., no município de Recife - PE; e

41 - Portaria nº 702, de 11 de setembro de 2009 – Rádio Pontal de Itabira Ltda., no município de Itabira - MG.

Brasília, 11 de março de 2010.



EM nº. 844/2009 – MC

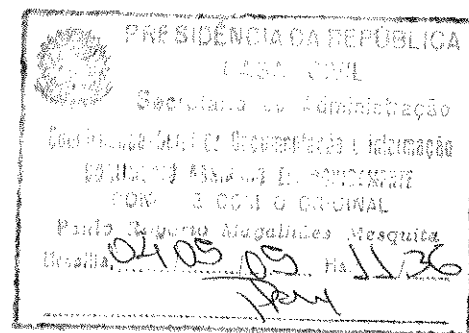


Brasília, 3 de setembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53740.001126/2000, em que a RÁDIO FM VALE DO SOL LTDA solicita renovação da outorga concedida para explorar serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, pelo prazo de 10 anos, a partir de 22 de maio de 2001.
2. A permissão foi outorgada à requerente pela Portaria nº 75, de 20 de maio de 1981, publicada no Diário Oficial da União de 22 de maio de 1981, com última renovação pela Portaria nº 94, de 22 de junho de 1992, publicada no Diário Oficial da União de 2 de julho de 1992, referendada pelo Decreto Legislativo nº 31 de 1996, publicado no Diário Oficial da União do dia 22 de março de 1996.
3. Observo que a renovação das concessões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Cabe enfatizar que os autos retornaram da Casa Civil da Presidência da República para cumprimento das novas determinações que passaram a ser exigidas ao deferimento do pleito. Sendo assim, após o exame da nova documentação, os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério se manifestaram favoravelmente ao pedido.
5. Vale lembrar, porém, que já houve expedição da competente Portaria nº 672, de 26 de dezembro de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 12 de janeiro de 2006, a qual renovou a outorga a partir do dia 21 de maio de 2001.
6. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e seu regulamento, o Decreto nº 88.066, encaminho o processo a Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 121 01 1906
Página: 44 Seção: 1
ANOTADO POR: J. J. J.



PORTARIA Nº 672, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.001126/00, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 22 de maio de 2001, a permissão outorgada à RÁDIO FM VALE DO SOL LTDA. pela Portaria nº 75, de 20 de maio de 1981, publicada no Diário Oficial da União do dia 22 de maio de 1981, e renovada pela Portaria nº 94, de 22 de junho de 1992, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 31, de 1996, publicado no Diário Oficial da União de 22 de março de 1996, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

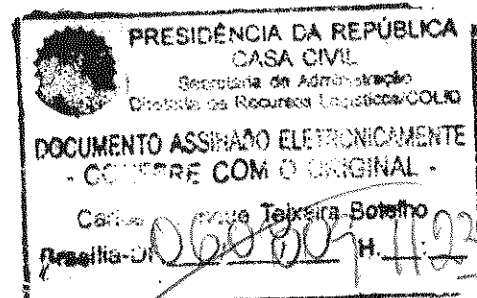
Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

Ministro de Estado das Comunicações

CONDIC 2785



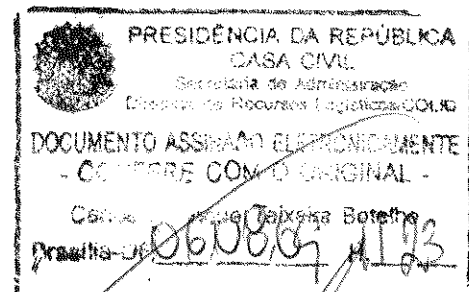
EM nº. 618/2009 - MC

Brasília, 20 de julho de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 224, de 18 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 22 de maio de 2006, pela qual foi renovada a permissão outorgada a **RÁDIO RAINHA FM LTDA** para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.
2. A presente permissão foi outorgada à Requerente pela Portaria nº 68, de 7 de março de 1990, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 seguinte, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 119, de 1991, publicado no Diário Oficial da União do dia 10 de junho de 1991.
3. Pretende a Requerente a renovação de sua concessão por igual período, ou seja, dez anos, a partir de 10 de junho de 2001.
4. Mister salientar que o presente feito já havia sido objeto de análise por parte desta Casa que, à época, deferiu a renovação do período, a partir de 10 de junho de 2001, encaminhando para apreciação do Congresso Nacional a Portaria nº 224, de 18 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 22 de maio de 2006, a qual não foi referendada pelo Congresso Nacional. No entanto, em razão da exigência de novos documentos que deveriam instruir o feito, os autos retornaram para reexame deste Ministério.
5. Cumpre ressaltar que os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o de acordo com a legislação aplicável e demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da permissão, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.
6. Esclareço que, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53790.000527/2001, que lhe deu origem.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 22/05/2006
Página: 50 Seção: 1
ANOTADO POR: 1/2006

PORTARIA Nº 224 , DE 18 DE ABRIL DE 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53790000527/01, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 10 de junho de 2001, a permissão outorgada à RÁDIO RAINHA FM LTDA. pela Portaria nº 68, de 07 de março de 1990, publicada no Diário Oficial da União do dia 08 de março de 1990, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

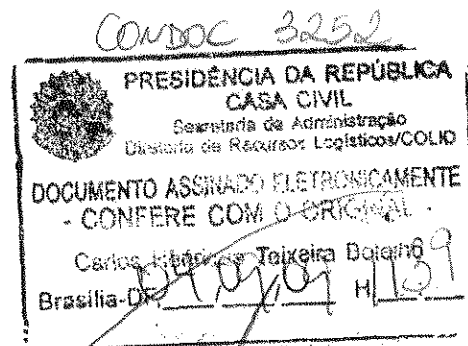
Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HÉLIO COSTA

Ministro de Estado das Comunicações



EM nº. 845/2009 – MC

Brasília, 8 de setembro de 2009.

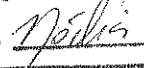
Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

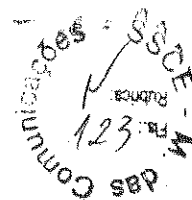
1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53000.033696/2005, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada a SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sonora, em frequência modulada, no Município de Viçosa, Estado de Minas Gerais, por dez anos, a partir de 8 de dezembro de 2005.
2. A outorga do serviço foi conferida pela Portaria nº 126, de 13 de março de 1990, publicada no Diário Oficial da União em 14 de março de 1990, referendada pelo Decreto Legislativo nº 182, de 2005, publicada no Diário Oficial da União em 8 de dezembro de 2005.
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Cabe esclarecer que os autos retornaram da Casa Civil da Presidência da República para cumprimento das novas determinações que passaram a ser exigidas ao deferimento do pleito. Sendo assim, após o exame da nova documentação, os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério se manifestaram favoravelmente ao pedido.
5. Desse modo, já houve expedição da competente Portaria nº 559, de 13 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 29 de setembro de 2006, a qual renovou a outorga a partir do dia 8 de dezembro de 2005.
6. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

RETIFICAÇÃO
DOU DE: 02/10/06
Página: 75
ANOTADO POR: 

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 29/09/2006
Página: 131 Seção: 1
ANOTADO POR: 



PORTARIA Nº 559 , DE 13 DE SETEMBRO DE 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.033696/2005, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 08 de dezembro de 2005, a permissão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA. pela Portaria nº 126, de 13 de março de 1990, publicada no Diário Oficial da União do dia 14 de março de 1990, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 182, de 1995, publicado no Diário Oficial da União de 08 de dezembro de 1995, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Viçosa, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

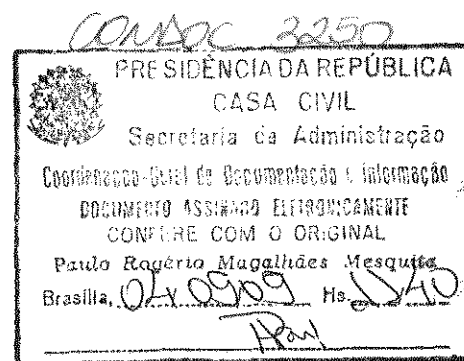
Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

EM nº. 843/2009 – MC



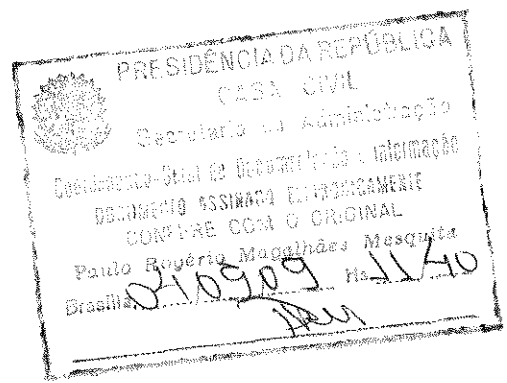
Brasília, 3 de setembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

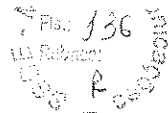
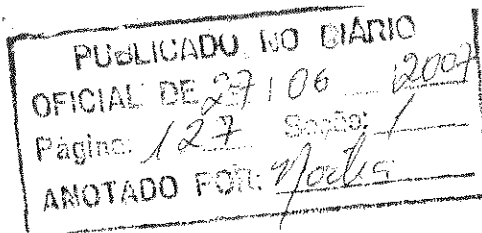
1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53000.026824/2005-99, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à RÁDIO EMISSORA VANGUARDA LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sonora, em frequência modulada, no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, por dez anos, a partir de 27 de novembro de 2005.
2. A outorga do serviço foi conferida por meio da Portaria nº 1.044, de 21 de novembro de 1975, publicada no Diário Oficial da União em 27 de novembro de 1975, renovada por meio da Portaria nº 88, de 13 de março de 1998, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 161, de 2000, publicado no Diário Oficial da União em 5 de julho de 2000.
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Cabe esclarecer que os autos retornaram da Casa Civil da Presidência da República para cumprimento das novas determinações que passaram a ser exigidas ao deferimento do pleito. Sendo assim, após o exame da nova documentação, os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério se manifestaram favoravelmente ao pedido.
5. Desse modo, já houve expedição da Portaria nº 299, de 19 de junho de 2007, publicada no Diário Oficial da União em 27 de junho de 2007, a qual renovou a outorga a partir do dia 6 de setembro de 2009.
6. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa



PORTARIA Nº 299 , DE 19 DE JUNHO DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.026824/2005, resolve:

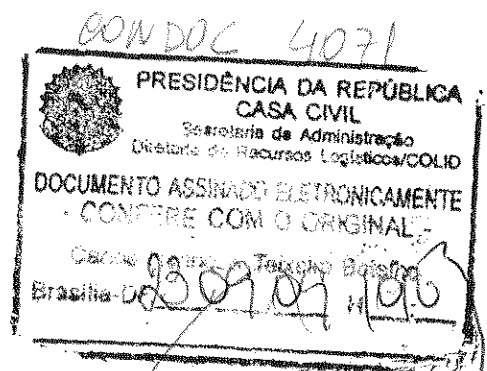
Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 27 de novembro de 2005, a permissão outorgada a RÁDIO EMISSORA VANGUARDA LTDA. pela Portaria n.º 1.044, de 21 de novembro de 1975, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de novembro de 1975 e, renovada pela Portaria n.º 438, de 29 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 subsequente pela Portaria n.º 88 de 13 de março de 1998, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de abril de 1998, cuja aprovação deu-se pelo Decreto Legislativo n.º 161 de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 05 de julho de 2000, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

1 
HÉLIO COSTA



EM nº. 890/2009 – MC

Brasília, 21 de setembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53000.014815/2004, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à RÁDIO ELDORADO LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sonora, em frequência modulada, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004.
2. A outorga do serviço foi conferida pelo Decreto nº 58.068, de 12 de outubro de 1955, publicado no Diário Oficial da União em 18 de novembro de 1955, renovada pela Portaria nº 416, de 31 de julho de 2000, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 49, de 2005.
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Cabe esclarecer que os autos retornaram da Casa Civil da Presidência da República para cumprimento das novas determinações que passaram a ser exigidas ao deferimento do pleito. Sendo assim, após o exame da nova documentação, os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério se manifestaram favoravelmente ao pedido.
5. Desse modo, já houve expedição da competente Portaria nº 402, de 24 de julho de 2007, publicada no Diário Oficial da União em 1º de agosto de 2007, a qual renovou a outorga a partir do dia 1º de maio de 2004.
6. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 01/08/2007
Página: 44 Seção: 1
ANOTADO POR: Nels



250
m

PORTARIA Nº 402 ,DE 24 DE JULHO DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.014815/2004, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a permissão outorgada a RÁDIO ELDORADO LTDA., pelo Decreto n.º 38.068, de 12 de outubro de 1955, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de novembro do mesmo ano e, renovado pela Portaria n.º 352, de 22 de março de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 subsequente, pela Portaria n.º 151, de 26 de junho de 1984, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 de junho do mesmo ano e, pela Portaria n.º 416, de 31 de julho de 2000, publicada no Diário Oficial da União do dia 19 de setembro de 2000, cuja aprovação deu-se pelo Decreto Legislativo n.º 49, de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 25 de fevereiro de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

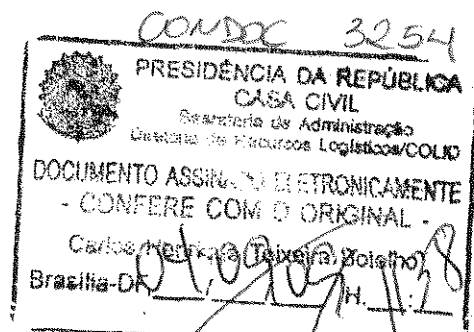
Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

EM nº. 846/2009 – MC



Brasília, 3 de setembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53760.000056/2002, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à RÁDIO CIDADE VERDE DE TERESINA LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sonora, em frequência modulada, no Município de Teresina, Estado do Piauí, por dez anos, a partir de 6 de setembro de 2002.
2. A outorga do serviço foi conferida por meio da Portaria nº 169, de 1º de setembro de 1982, publicada no Diário Oficial da União em 6 de setembro de 1982, renovada por meio da Portaria nº 1.499, de 11 de outubro de 1993, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 118, de 1996.
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Cabe esclarecer que os autos retornaram da Casa Civil da Presidência da República para cumprimento das novas determinações que passaram a ser exigidas ao deferimento do pleito. Sendo assim, após o exame da nova documentação, os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério se manifestaram favoravelmente ao pedido.
5. Desse modo, já houve expedição da competente Portaria nº 615, de 6 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União em 14 de novembro de 2007, a qual renovou a outorga a partir do dia 6 de setembro de 2009.
6. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 19/11/2007
Página: 395 Seção: 1
ANOTADO POR: Neelma



PORTARIA Nº 615 , DE 6 DE NOVEMBRO DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53760.000056/2002, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 06 de setembro de 2002, a permissão outorgada originalmente à Rádio Pioneira de Teresina Ltda., por meio da Portaria nº 169, de 1º de setembro de 1982, publicada no D.O.U. do dia 06 de setembro de 1982, cuja denominação social foi alterada para RÁDIO CIDADE VERDE DE TERESINA LTDA., por intermédio da Portaria nº 105, de 11 de dezembro de 1987, e renovada pela Portaria nº 1499, de 11 de outubro de 1993, publicada no D.O.U. de 27 de outubro de 1993 e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 118 de 1996, publicado no D.O.U. do dia 05 de dezembro de 1996, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Teresina, Estado do Piauí.

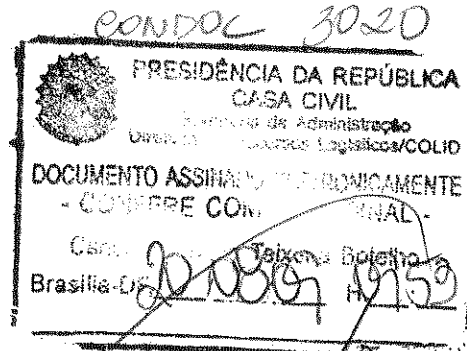
Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

Ministro de Estado das Comunicações



EM nº. 698/2009–MC

Brasília, 14 de agosto de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53740.000257/2000, em que a SCALA FM STEREO DE CURITIBA LTDA solicita renovação da outorga concedida para explorar serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, pelo prazo de 10 anos, a partir de 19 de agosto de 2000.
2. A permissão foi outorgada à requerente pela Portaria nº 197, de 11 de agosto de 1980, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 1980, com última renovação pela Portaria nº 64, de 22 de junho de 1992, publicada no Diário Oficial da União de 2 de julho de 1992, referendada pelo Decreto Legislativo nº 108 de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de junho de 2000.
3. Observo que a renovação das concessões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Cabe enfatizar que os autos retornaram da Casa Civil da Presidência da República para cumprimento das novas determinações que passaram a ser exigidas ao deferimento do pleito. Sendo assim, após o exame da nova documentação, os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério se manifestaram favoravelmente ao pedido.
5. Vale lembrar, porém, que já houve expedição da competente Portaria nº 750, de 18 de dezembro de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 22 de janeiro de 2008, a qual renovou a outorga a partir do dia 19 de agosto de 2000.
6. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e seu regulamento, o Decreto nº 88.066, encaminho o processo a Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

3020

PUBLICADO NO DIÁRIO	
OFICIAL DE <u>22</u>	<u>13</u>
Página: <u>25</u>	Seção: <u>5</u>
ANOTADO POR: <u>[assinatura]</u>	



PORTARIA Nº 750 , DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000257/2000, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 19 de agosto de 2000, a permissão outorgada originalmente à Rádio Atlântica de Frequência Modulada Ltda, por meio da Portaria nº 197, de 11 de agosto de 1980, publicada no DOU de 19 de agosto de 1980, renovada pela Portaria n.º 064, de 22 de junho de 1992, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 108, de 2000, publicado no DOU de 02 de junho de 2000, e através da Portaria 640, de 26 de abril de 2002, foi autorizada a transferência direta à SCALA FM STÉREO DE CURITIBA LTDA, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cornélio Procopio, Estado do Paraná.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

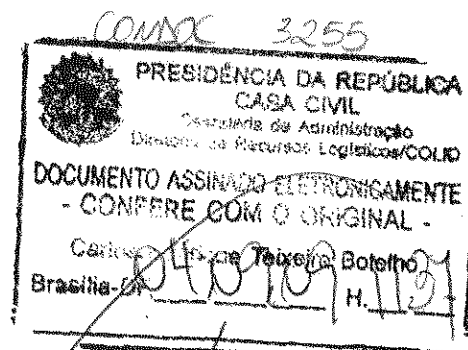
[assinatura]

HÉLIO COSTA

Ministro de Estado das Comunicações

EM 698/ME-2009

Obs. original dentro



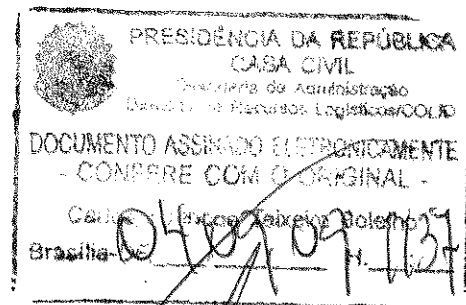
EM nº. 847/2009 – MC

Brasília, 3 de setembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53740.000108/2002, em que a REDE SERRANA RADIODIFUSÃO LTDA solicita renovação da outorga concedida para explorar serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Taió, Estado de Santa Catarina, pelo prazo de 10 anos, a partir de 21 de junho de 2002.
2. A permissão foi outorgada à requerente pela Portaria nº 116, de 17 de junho de 1982, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 1982, com última renovação pela Portaria nº 368, de 24 de julho de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 5 de setembro de 2000, referendada pelo Decreto Legislativo nº 361 de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 12 de agosto de 2004.
3. Observo que a renovação das concessões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Cabe enfatizar que os autos retornaram da Casa Civil da Presidência da República para cumprimento das novas determinações que passaram a ser exigidas ao deferimento do pleito. Sendo assim, após o exame da nova documentação, os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério se manifestaram favoravelmente ao pedido.
5. Vale lembrar, porém, que já houve expedição da competente Portaria nº 764, de 18 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 23 de janeiro de 2008, a qual renovou a outorga a partir do dia 21 de junho de 2002.
6. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e seu regulamento, o Decreto nº 88.066, encaminho o processo a Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PUBLICADO NO DIÁRIO	
OFICIAL DE	28 / 01 / 08
Página: 56	Seção: I
ANOTADO POR: [assinatura]	

PORTARIA N^o 764 , DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007.

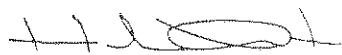
O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5^o da Lei n^o 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6^o, inciso II, do Decreto n^o 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo n^o 53740.000108/2002, resolve:

Art. 1^o Renovar, de acordo com o art. 33, § 3^o, da Lei n^o 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 21 de junho de 2002, a permissão outorgada à REDE SERRANA DE RADIODIFUSÃO LTDA. pela Portaria n^o 116, de 17 de junho de 1982, publicada no D.O.U. do dia 21 de junho de 1982, e renovada pela Portaria n^o 368, de 24 de julho de 2000, publicada no D.O.U. do dia 05 de setembro de 2000, aprovada pelo Decreto Legislativo n^o 361, de 2004, publicado no D.O.U. do dia 12 de agosto de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Taió, Estado de Santa Catarina.

Art. 2^o A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

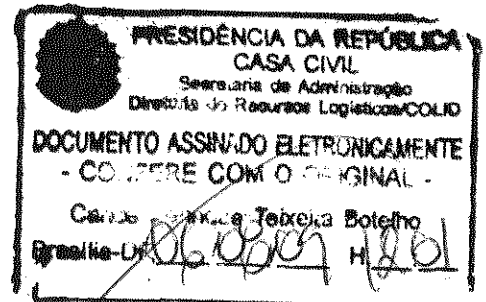
Art. 3^o Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3^o do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4^o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HÉLIO COSTA

CONDOC 2702



EM nº. 631/2009 - MC

Brasília, 24 de julho de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria, pela qual foi renovada a permissão outorgada à SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO PARECIS LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.
2. A Permissão foi outorgada por meio da Portaria nº 1.323, de 1º de dezembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União de 7 de dezembro de 1976 renovada pela Portaria nº 713 de 27 de novembro de 2000 e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 274, de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 05 de junho de 2003.
3. Pretende a requerente a renovação de sua permissão por igual período, ou seja, dez anos, a partir de 7 de dezembro de 2006.
4. Observo que a renovação do prazo de vigência da outorga para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.
5. Cumpre ressaltar que os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o de acordo com a legislação aplicável e demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da permissão, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.
6. Nessa conformidade, e em observância aos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, esclareço que o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde/solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53000.041503/2007/que lhe deu origem.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

2702

Serviço Público Federal	
Ministério das Comunicações	
Publicado no D.O.U. em	
181	28/12/2009
Seção 1	Página 53/54
Rubrica	

Notas

univ

PORTARIA Nº 344 , DE 12 DE JUNHO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.041503/2007, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 07 de dezembro de 2006, a permissão outorgada a SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO PARECIS LTDA., por meio da Portaria nº 1.323, de 1º de dezembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União de 07 de dezembro de 1976 e renovada pela Portaria nº 713 de 27 de novembro de 2000 e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 274, de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 05 de junho de 2003, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Porto Velho, estado de Rondônia.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

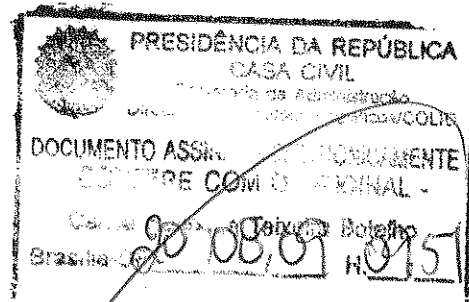
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

MC 631 EM/2009

EM nº. 700/2009–MC



Brasília, 14 de agosto de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho para conhecimento de Vossa Excelência portaria, pela qual foi renovada permissão outorgada à **Rádio Meridional LTDA** para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por 10 (dez) anos, a partir de 15 de março de 2001.
2. A outorga foi conferida por meio da Portaria nº 70, de 7 de março de 1990, publicada no Diário Oficial da União no dia 8 de março de 1990, referendada pelo Decreto Legislativo nº 72, de 1991, publicado no Diário Oficial da União em 15 de março de 1991.
3. Observo que a renovação da permissão outorgada para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que foram atendidas todas as disposições normativas regentes.
5. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, encaminho a Vossa Excelência o ato, acompanhado do respectivo Processo nº 53710.001078/2000, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

2980

Serviço Público Federal	
Ministério das Comunicações	
Publicado no D.O.U. em	
06	08/2009
Seção 1	Página 38
Nodis	
Rubrica	

PORTARIA Nº 434 , DE 24 DE JULHO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.001078/2000, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1.962, por dez anos, a partir de 15 de março de 2.001, a permissão outorgada à RÁDIO MERIDIONAL LTDA., por meio da Portaria nº 70, de 7 de março de 1.990, publicada no Diário Oficial da União no dia 8 de março de 1.990, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

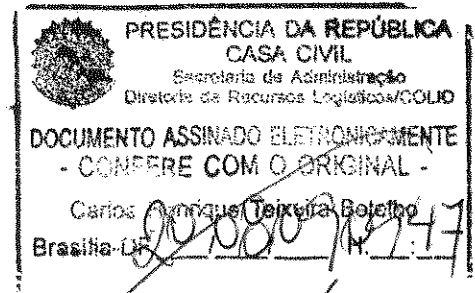
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HÉLIO COSTA

Ministro de Estado das Comunicações

EM 700 / ME. 2009

CONDAC 2361



EM nº. 704/2009 – MC

Brasília, 17 de agosto de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53830.000119/2000, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à RÁDIO IGUATEMI FM STEREO LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sonora, em frequência modulada, no Município de Bebedouro, Estado de São Paulo, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de julho de 2.000.
2. A permissão foi conferida por meio da Portaria nº 147, de 24 de junho de 1.980, publicada no Diário Oficial da União em 1º de julho de 1980 e referendado pelo Decreto Legislativo nº 71, de 1.998, publicado no Diário Oficial da União em 30 de outubro de 1.998.
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1.972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1.983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1.972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

2981

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Publicado no D.O.U. em
12/07/2009
Seção 1 Página 94
Rubrica

PORTARIA Nº 435 , DE 24 DE JULHO DE 2009.

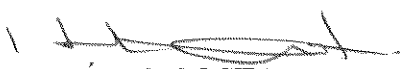
O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000119/2000, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1.962, por dez anos, a partir de 1º de julho de 2.000, a permissão outorgada à RÁDIO IGUATEMI FM STEREO LTDA., por meio da Portaria nº 147, de 24 de junho de 1.980, publicada no Diário Oficial da União no dia 1º de julho de 1.980, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Bebedouro, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

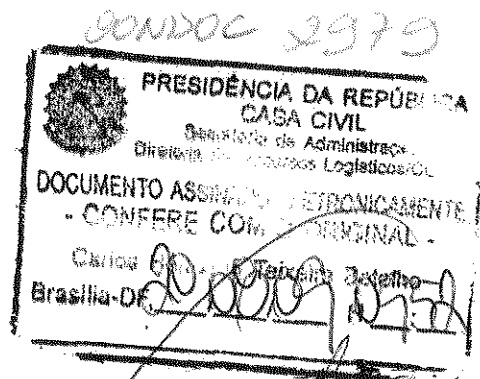
Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

EM 704 / MC - 2009

EM nº. 699/2009-MC



Brasília, 14 de agosto de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência Portaria referente ao Processo nº 53000.031440/2005, que renova permissão outorgada à RÁDIO VALE DOS SINOS LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sonora em frequência modulada, no Município de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul., por dez anos, a partir de 27 de setembro de 2005.
2. A outorga da permissão do serviço foi conferida originariamente à Rádio Sucesso Ltda por meio da Portaria nº 123 de 13 de março 1990, publicada no Diário Oficial da União em 14 de março de 1990, referendada pelo Decreto Legislativo nº 117 de 1995, publicado no Diário Oficial da União em 27 de setembro de 1995. Posteriormente, a denominação social da entidade mudou para Rádio Vale dos Sinos Ltda., conforme autorização contida na Portaria nº 118, de 22 de outubro de 1999'.
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

3

PORTARIA Nº 436 , DE 24 DE

2979

Serviço Público Federal	
Ministério das Comunicações	
Publicado no D.O.U. em	
06/08	2009
Seção 1	Página 38
Rubrica	
DE 2009.	

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.031440/2005, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 27 de setembro de 2005, a permissão outorgada à **RÁDIO VALE DOS SINOS LTDA.**, anteriormente denominada Rádio Sucesso Ltda, por meio da Portaria nº 123, de 13 de março de 1990, publicada no Diário Oficial da União em 14 de março de 1990, referendada pelo Decreto Legislativo nº 117 de 1995, publicado no Diário Oficial da União em 27 de setembro de 1995, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

EM 699 / 2009. me



EM nº. 888/2009 – MC

Brasília, 21 de setembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53528.001282/2003, em que a REDE COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÕES DE SANTANA DO LIVRAMENTO LTDA solicita renovação da outorga concedida para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2002.
2. A outorga foi conferida à Rede Comunitária de Comunicações de Santana do Livramento Ltda, pela Portaria nº 98, de 19 de maio de 1982 e renovada pela Portaria nº 1.283, de 29 de dezembro de 1994, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 122, de 1999, publicado no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 1999.
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que foram atendidas todas as disposições normativas regentes.
5. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, encaminho o processo a Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Publicado no D.O.U. em
17/09/2009
Seção 1 Página 56
Rubrica

3870

PORTARIA Nº 515 , DE 8 DE AGOSTO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53528.001282/2003, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2002, a permissão outorgada à REDE COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÕES DE SANTANA DO LIVRAMENTO LTDA., pela Portaria nº 98, de 19 de maio de 1982 e renovada pela Portaria nº 1.283, de 29 de dezembro de 1994, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 122, de 1999, publicado no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 1999, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.

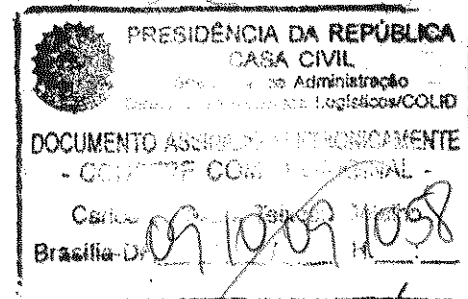
Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HELIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

EM 888 MC- 2009



EM nº. 913/2009 – MC

Brasília, 23 de setembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53000.052294/2008, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à RÁDIO E TV CORREIO LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sonora, em frequência modulada, no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, por dez anos, a partir de 13 de outubro de 2000.
2. A permissão foi conferida por meio da Portaria nº 225 de 8 de outubro de 1980, publicada no Diário Oficial da União em 13 de outubro de 1980 e renovada por meio da Portaria nº 75 de 22 de junho de 1992, referendada pelo Decreto Legislativo nº 198 de 2000, publicado no Diário Oficial da União em 27 de outubro de 2000.
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

Serviço Público Federal	
Ministério das Comunicações	
Publicado no D.O.U. em	
22/09/2009	
Seção 1	Página 35
Rubrica	

PORTARIA Nº 517 , DE 7 DE AGOSTO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.052294/2008, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 13 de outubro de 2000, a permissão outorgada à RÁDIO E TV CORREIO LTDA., por meio da Portaria nº 225 de 8 de outubro de 1980, publicada no Diário Oficial da União em 13 de outubro de 1980 e renovada por meio da Portaria nº 75 de 22 de junho de 1992, referendada pelo Decreto Legislativo nº 198 de 2000, publicado no Diário Oficial da União em 27 de outubro de 2000, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

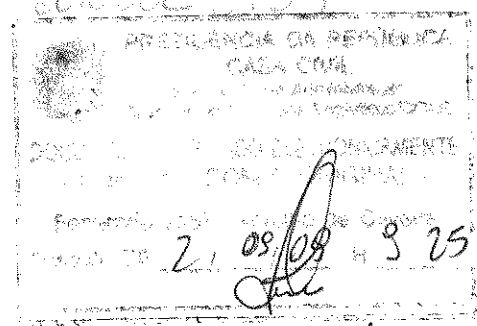
Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

EM 913 MC / 2009

SAG



53000.036121/2008-11

EM nº. 749/2009-MC

Brasília, 20 de agosto de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53000.036121/2008, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à RÁDIO LIBERAL FM LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sonora, em frequência modulada, no Município de Dracena, Estado de São Paulo, por dez anos, a partir de 15 de setembro de 2008.
2. A permissão foi conferida por meio da Portaria nº 333, de 13 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União em 15 de setembro de 1988 e renovada pela Portaria nº 2564, de 22 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 17 de janeiro de 2003, referendada pelo Decreto Legislativo nº 44, de 2007, publicado no Diário Oficial da União em 29 de março de 2007.
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

Serviço Público Federal	
Ministério das Comunicações	
Publicado no D.O.U. em	
17	08/2009
Seção 1	Página 73
<i>Elisângela</i>	
Rubrica	

PORTARIA Nº 518 , DE 7 DE AGOSTO

DE 2009.

3433

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.036121/2008, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 15 de setembro de 2008, a permissão outorgada à RÁDIO LIBERAL FM LTDA., pela Portaria nº 333, de 13 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 de setembro de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Dracena, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

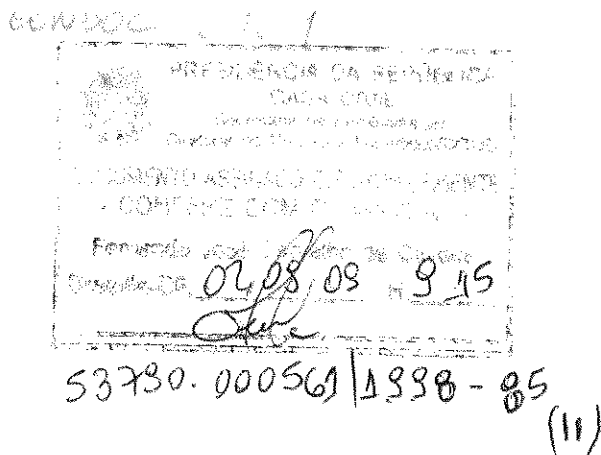
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HÉLIO COSTA

Ministro de Estado das Comunicações

EM 749 mc - 2009

SAG



EM nº. 758/2009-MC

Brasília, 24 de agosto de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho para conhecimento de Vossa Excelência portaria, pela qual foi renovada permissão outorgada à RÁDIO CULTURA DE ARVOREZINHA LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município Arvorezinha, Estado do Rio Grande do Sul, por dez anos, a partir de 30 de setembro de 2008.
2. A outorga foi conferida pela Portaria nº 499, de 30 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União em 30 de setembro de 1988.
3. Observo que a renovação da permissão outorgada para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que foram atendidas todas as disposições normativas regentes.
5. Acompanham o ato os Processos nº 53000.027852/2008 e nº 53790.000561-98, que constituem pedidos distintos de renovação. O primeiro referente ao período de 1998/2008, deferido de acordo com o artigo 9º do Decreto nº 88.066/93, e o segundo que trata do período de 2008/2018.
6. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, encaminho o ato, acompanhado dos respectivos processos, a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Publicado no D.O.U. em
20/08/2009
Seção 1 Página 55
AGOSTO DE 2009. *Nedra*
Rubrica

PORTARIA Nº 519 , DE 7 DE AGOSTO

DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53000.027852/2008 e nº 53790.000561/98, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 16 de setembro de 2008, a permissão outorgada à RÁDIO CULTURA DE ARVOREZINIHA LTDA. pela Portaria nº 499, de 30 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de setembro de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Arvorezinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HELIO COSTA

Ministro de Estado das Comunicações

EM 758 MC - 2009

OK / Pádua
10/12/2009 5 AG



EM nº. 848/2009 - MC

Brasília, 10 de setembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53000.001875/2004, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à ANTENA UM RADIODIFUSÃO LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sonora, em frequência modulada, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004.
2. A permissão foi conferida por meio da Portaria MVOP nº 992, de 26 de novembro de 1948 e renovada pela Portaria nº 435, de 11 de setembro de 1997, publicada no Diário Oficial da União do dia 23 de março de 1998, referendada pelo Decreto Legislativo nº 254, de 2005, publicado no Diário Oficial da União em 22 de abril de 2005.
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Publicado no D.O.U. em
02/08/2009
Seção 1 Página 80
Rubrica

PORTARIA Nº 523 , DE 10 DE AGOSTO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.001875/2004, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1.962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a permissão outorgada à **ANTENA UM RADIODIFUSÃO LTDA.**, por meio da Portaria MVOP nº 992, de 26 de novembro de 1948, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

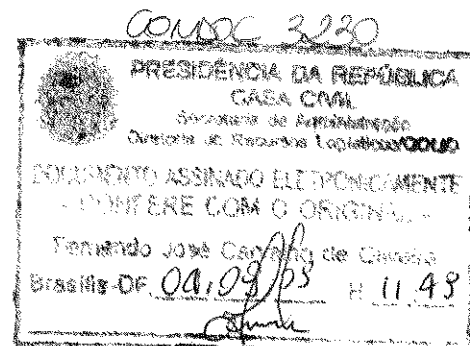
Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HÉLIO COSTA

Ministro de Estado das Comunicações

E. M. 848/2009



EM nº. 830/2009 – MC

53830.000143/2000-93

Brasília, 2 de setembro de 2009. (1)

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho para conhecimento de Vossa Excelência portaria, pela qual foi renovada permissão outorgada à RÁDIO MIRANTE LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, por 10 (dez) anos, a partir de 17 de junho de 2000.
2. A outorga foi conferida por meio da Portaria nº 125, de 10 de junho de 1980, publicado no Diário Oficial da União em 17 de junho de 1980.
3. Acompanham o ato os Processos nº 53830.000143/00 e nº 29100.000087/90-17, que constituem pedidos distintos de renovação. O primeiro referente ao período de 1990/2000, deferido de acordo com a inteligência do artigo 9º do Decreto nº 88.066/93, e o segundo que trata do período de 2000/2010.
4. Observo que a renovação da permissão outorgada para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1.972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1.983, que a regulamenta.
5. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que foram atendidas todas as disposições normativas regentes.
6. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1.972, e seu regulamento, Decreto nº 88.066, de 1.983, encaminho o ato, acompanhado dos respectivos processos, a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Publicado no D.O.U. em
22/08/2009
Seção 1 Página 40
Rubrica
Nº 525 DE AGOSTO DE 2009

3230

→ Republicada no DOU
de 31/12/2005. pg. 106.
Desm

PORTARIA Nº 525 , DE 0 DE AGOSTO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53830.000143/00 e nº 29100.000087/90-17, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 17 de junho de 2000, a permissão outorgada à RÁDIO MIRANTE LTDA pela Portaria nº 125, de 10 de junho de 1980, publicada no Diário Oficial da União do dia 17 de junho de 1980, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

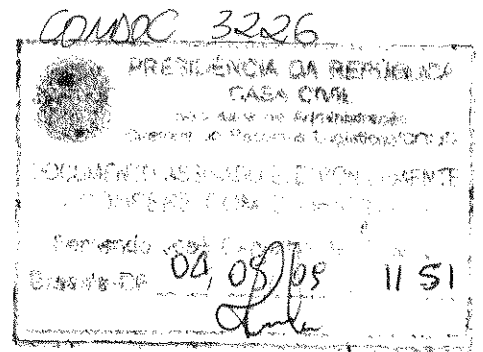
Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 304, de 17 de dezembro de 1.998, publicada no Diário Oficial da União em 21 de dezembro de 1.998.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HÉLIO COSTA

Ministro de Estado das Comunicações

E. m. 830/2009



EM nº. 827/2009 – MC

Brasília, 2 de setembro de 2009. (1)

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho para conhecimento de Vossa Excelência portaria, pela qual foi renovada permissão outorgada à Rádio Atlântida FM de Florianópolis Ltda para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município Florianópolis, Estado de Santa Catarina, por dez anos, a partir de 16 de março de 2009.
2. A outorga foi conferida, originariamente, à Rede Gaúcha Zero Hora de Comunicações Ltda, por meio da Portaria nº 297, de 12 de março de 1979, publicada no Diário Oficial da União em 16 de março de 1979, posteriormente, autorizada a efetuar sua cisão parcial, dando origem à Rádio Atlântida FM de Florianópolis Ltda, pela EM nº 138/1987, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de julho de 1987.
3. Observo que a renovação da permissão outorgada para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que foram atendidas todas as disposições normativas regentes.
5. Acompanham o ato os Processos nº 53000.046202/2008 e nº 53820.000946/98, que constituem pedidos distintos de renovação. O primeiro referente ao período de 1999/2009, deferido de acordo com o artigo 9º do Decreto 88.066/93, e o segundo que trata do período de 2009/2019.
6. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, encaminho o ato, acompanhado dos respectivos processos, a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Publicado no D.O.U. em
26/08/2009
Seção 1 Página 52
Nº 526
Rubrica
100-2009.

3226

PORTARIA Nº 526 , DE 10 DE AGOSTO

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53000.046202/2008 e nº 53820.000946/98, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 16 de março de 2009, a permissão outorgada à RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE FLORIANÓPOLIS LTDA pela Portaria nº 297, de 12 de março de 1979, publicada no Diário Oficial da União do dia 16 de março de 1979, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

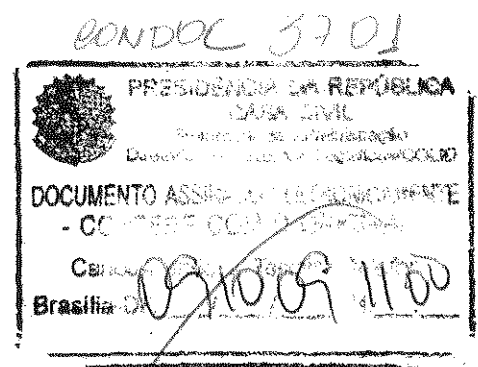
Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HELIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

Em 827/09



EM nº. 911/2009 – MC

Brasília, 23 de setembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53000.002742/2009, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sonora, em frequência modulada, no Município de Barretos, Estado de São Paulo, por dez anos, a partir de 23 de março de 2009.
2. A permissão foi conferida pela Portaria nº 343, de 14 de março de 1979, publicada no Diário Oficial da União em 23 de março de 1979, com última renovação pela Portaria nº 2.254, de 23 de outubro de 2002, referendada pelo Decreto Legislativo nº 1.053, de 2004, publicado no Diário Oficial da União em 19 de novembro de 2004.
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 527 , DE 10 DE

Serviço Público Federal	
Ministério das Comunicações	
Publicado no D.O.U. em	
22 / 09 / 2009	
Seção	Página
1	35
AGOSTO	DE 2009.
Rubrica	

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.002742/2009, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 23 de março de 2009, a permissão outorgada à RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA., por meio da Portaria nº 343, de 14 de março de 1979, publicada no Diário Oficial da União no dia 23 de março de 1979, com última renovação pela Portaria nº 2.254, de 23 de outubro de 2002, referendada pelo Decreto Legislativo nº 1.053, de 2004, publicado no Diário Oficial da União em 19 de novembro de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Barretos, Estado de São Paulo.

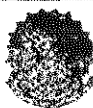
Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

MC 911 / EM / 2009

 **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**
CASA CIVIL
Secretaria de Administração
Coordenação de Documentação
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
- CONFERE COM O ORIGINAL
Francidaiva B. Leal
Brasília-DF 02/09/09 Hs. 8:30

00WDOC 3600

EM nº. 800/2009 – MC

Brasília, 27 de agosto de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53000.037371/2004-45, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à RÁDIO CIDADE DE CAMPINAS LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sonora em frequência modulada, no Município de Itu, Estado de São Paulo, por dez anos, a partir de 17 de dezembro de 2004.
2. A permissão foi conferida por meio da Portaria nº 285, de 13 de dezembro de 1984, publicada no Diário Oficial da União em 17 de dezembro de 1984 e renovada pela Portaria nº 476, de 26 de setembro de 1997, publicada no Diário Oficial da União do dia 31 de outubro de 1997, referendada pelo Decreto Legislativo nº 132, de 2001, publicado no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2001.
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Publicado no D.O.U. em
24/08/2009
Seção 1 Página 88
Notícia
Rubrica

3600

PORTARIA Nº 529 , DE 10 DE AGOSTO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.037371/2004-45, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 17 de dezembro de 2004, a permissão outorgada à **RÁDIO CIDADE DE CAMPINAS LTDA.**, por meio da Portaria nº 285, de 13 de dezembro de 1984, publicada no Diário Oficial da União no dia 17 de dezembro de 1984, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Itu, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HÉLIO COSTA

Ministro de Estado das Comunicações

EM 800 / 2009 - me

SAG

	
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	
CASA CIVIL	
Secretaria de Administração	
Coordenação de documentação	
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE	
CONFERE COM O ORIGINAL	
Francidaiva B. Leal	
Brasília-DF	02/09/09 Hs. 8:28

CONDUC 13592

EM nº. 802/2009 – MC

Brasília, 27 de agosto de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53830.000034/2001, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à FÊNIX RADIODIFUSÃO LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sonora em frequência modulada no Município de Itajobi, Estado de São Paulo, por dez anos, a partir de 7 de junho de 2001.
2. A permissão foi conferida originalmente à Rádio Difusão Carvalho & Martins, por meio da Portaria nº 65, de 6 de março de 1990, publicada no Diário Oficial da União em 8 de março de 1990, aprovada pelo Decreto nº 109, de 1991, publicado no Diário Oficial da União de 7 de junho de 1991, posteriormente autorizada a mudar sua denominação social para Fênix Radiodifusão Ltda, conforme Portaria nº 81, de 27 de fevereiro de 1992.
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

4

Serviço Público Federal	
Ministério das Comunicações	
Publicado no D.O.U. em	
25, 08 / 2009	
Seção 1	Página 35
Nótes	
Rubrica	

PORTARIA Nº 528 , DE 10 DE AGOSTO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000034/2001, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 7 de junho de 2001, a permissão outorgada originalmente à Rádio Difusão Carvalho & Martins, por meio da Portaria nº 65, de 6 de março de 1990, publicada no Diário Oficial da União em 8 de março de 1990, aprovada pelo Decreto nº 109, de 1991, publicado no Diário Oficial da União de 7 de junho de 1991, posteriormente autorizada a mudar sua denominação social para Fênix Radiodifusão Ltda, conforme Portaria nº 81, de 27 de fevereiro de 1992, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Itajobi, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

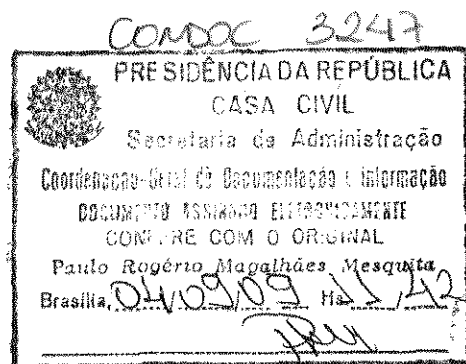
Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

EM 802/2009 - mc

526
EM nº. 840/2009 – MC



Brasília, 3 de setembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53000.004742/2004, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à RÁDIO CIDADE DO RIO DE JANEIRO LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sonora, em frequência modulada, no Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004.
2. A permissão foi conferida originalmente à Rádio Difusora de Rio Bonito LTDA, por meio da Portaria MVOP nº 324, de 12 de maio de 1958, posteriormente transferida à Rádio Cidade do Rio de Janeiro LTDA, por meio da Portaria nº 14, de 18 de março de 1992, renovada pela Portaria nº 668, de 25 de outubro de 2000, aprovada por meio do Decreto Legislativo nº 712 de 2005.
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

32467

Serviço Público Federal	
Ministério das Comunicações	
Publicado no D.O.U. em	
12	09 / 2009
Seção	1
Página	68
Rubrica	

PORTARIA Nº 530 , DE 10 DE AGOSTO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.004742/2004, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a permissão outorgada originalmente à Rádio Difusora de Rio Bonito LTDA, por meio da Portaria MVOP nº 324, de 12 de maio de 1958, posteriormente transferida à Rádio Cidade do Rio de Janeiro LTDA, por meio da Portaria nº 14, de 18 de março de 1992, renovada pela Portaria nº 668, de 25 de outubro de 2000, aprovada por meio do Decreto Legislativo nº 712 de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

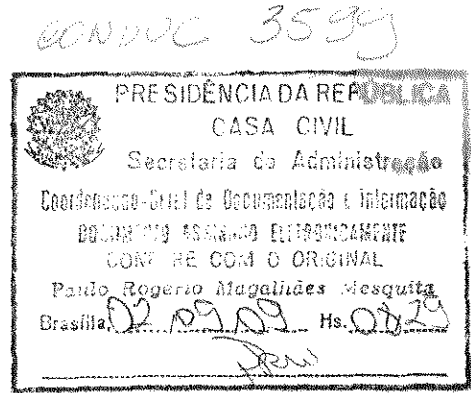
Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

E.M. 840 / 2009

526



EM nº. 801/2009 – MC

Brasília, 27 de agosto de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho para conhecimento de Vossa Excelência portaria, pela qual foi renovada permissão outorgada à EMPRESA RADIOFÔNICA OURO BRANCO LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Teutônia, Estado do Rio Grande do Sul, por 10 (dez) anos, a partir de 30 de setembro de 2008.
2. A outorga foi conferida por meio da Portaria nº 463, de 29 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União em 30 de setembro de 1988.
3. Observo que a renovação da permissão outorgada para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que foram atendidas todas as disposições normativas regentes.
5. Acompanham o ato os Processos nº 53000.016726/2008 e nº 53790.000649/1998, que constituem pedidos distintos de renovação. O primeiro referente ao período de 1998/2008, deferido de acordo com o artigo 9º do Decreto 88.066/93, e o segundo que trata do período de 2008/2018.
6. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, encaminho o ato, acompanhado dos respectivos processos, a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

Serviço Público Federal	
Ministério das Comunicações	
Publicado no D.O.U. em	
24.08/2009	
Seção 1	Página 88
Rubrica	

PORTARIA Nº 534 , DE 10 DE AGOSTO DE 2009.

3599

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53000.016726/2008 e nº 53790.000649/1998, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 16 de setembro de 2008, a permissão outorgada à EMPRESA RADIOFÔNICA OURO BRANCO LTDA pela Portaria nº 463, de 29 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de setembro de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Teutônia, Estado do Rio Grande do Sul.

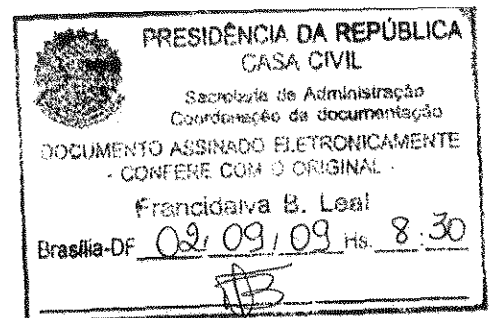
Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

EM 801/2009- MC



EM nº. 799/2009 – MC

Brasília, 27 de agosto de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53000.030988/2007, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à RÁDIO VOX 90 LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sonora, em frequência modulada, no Município de Americana, Estado de São Paulo, por dez anos, a partir de 21 de setembro de 2007.
2. A outorga da permissão do serviço de radiodifusão foi conferida originariamente à Rádio Cultura de Americana Ltda, por meio da Portaria nº 963, de 14 de setembro de 1977, publicada no Diário Oficial da União em 21 de setembro de 1977, autorizada a mudar sua denominação para Rádio Vox 90 Ltda, conforme Portaria nº 35 de 25 de março de 1991. A última renovação foi realizada por meio da Portaria nº 185, de 17 de abril de 2001, publicada no Diário Oficial da União em 4 de junho de 2001, referendada pelo Decreto Legislativo nº 273 de 2005, publicado no Diário Oficial da União em 22 de abril de 2005.
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Publicado no D.O.U. em
24.08/2009
Seção 1 Página 88
Rúbrica

3596

PORTARIA Nº 540 , DE 10 DE AGOSTO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.030988/2007, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 21 de setembro de 2007, a permissão outorgada originariamente à Rádio Cultura de Americana Ltda., por meio da Portaria nº 963, de 14 de setembro de 1977, publicada no Diário Oficial da União em 21 de setembro de 1977, autorizada a mudar sua denominação para Rádio Vox 90 Ltda., conforme Portaria nº 35 de 25 de março de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Americana, Estado de São Paulo.

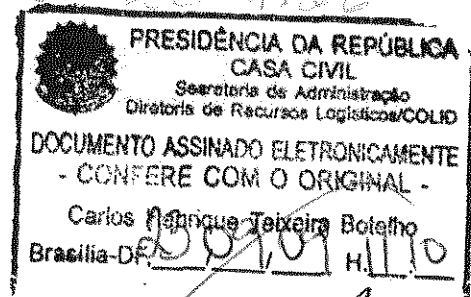
Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

EM 799/2009 - MC



EM nº. 865/2009 – MC

Brasília, 16 de setembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53000.050920/2004-77, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à RÁDIO VERDES MARES LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sonora, em frequência modulada, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, por dez anos, a partir de 14 de abril de 2005.
2. A permissão foi conferida pela Portaria nº 317, de 7 de abril de 1975, publicada no Diário Oficial da União em 14 de abril de 1975, renovada pela Portaria nº 387, de 18 de julho de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 16 de agosto de 2001, referendada pelo Decreto Legislativo nº 2, de 2005, publicado no Diário Oficial da União em 21 de fevereiro de 2005.
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 541 , DE 10 DE AGOSTO

Serviço Público Federal	
Ministério das Comunicações	
Publicado no D.O.U. em	
08 09 /2009	
Seção 1	Página 94
DE 2009.	
Rubrica <i>Helio</i>	

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.050920/2004-77, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 14 de abril de 2005, a permissão outorgada à RÁDIO VERDES MARES LTDA., pela Portaria nº 317, de 7 de abril de 1975, publicada no Diário Oficial da União em 14 de abril de 1975, renovada pela Portaria nº 387, de 18 de julho de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 16 de agosto de 2001, referendada pelo Decreto Legislativo nº 2, de 2005, publicado no Diário Oficial da União em 21 de fevereiro de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

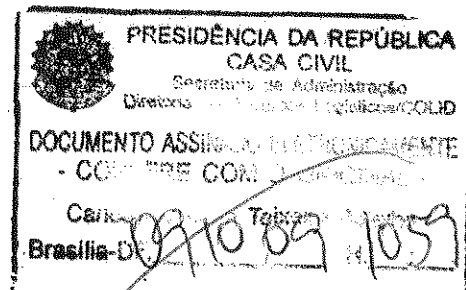
Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

E.M. 865/2009

CONDOC 3705



EM nº. 912/2009 – MC

Brasília, 23 de setembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53000.035015/2007, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à REDE TRIUNFO DE COMUNICAÇÕES LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sonora, em frequência modulada, no Município de Itamaraju, Estado da Bahia, por dez anos, a partir de 18 de setembro de 2007.
2. A permissão foi conferida pela Portaria nº 229, de 16 de setembro de 1987, publicada no Diário Oficial da União em 18 de setembro de 1987, renovada pela Portaria nº 243, de 1º de março de 2002, referendada pelo Decreto Legislativo nº 63, de 2005, publicado no Diário Oficial da União em 28 de fevereiro de 2005.
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

Serviço Público Federal	
Ministério das Comunicações	
Publicado no D.O.U. em	
22/09/2009	
Seção 1	Página 35
DE 2009.	
Rubrica	

PORTARIA Nº 542 , DE 10 DE AGOSTO

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.035015/2007, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 18 de setembro de 2007, a permissão outorgada à REDE TRIUNFO DE COMUNICAÇÕES LTDA., pela Portaria nº 229, de 16 de setembro de 1987, publicada no Diário Oficial da União em 18 de setembro de 1987, renovada pela Portaria nº 243, de 1º de março de 2002, referendada pelo Decreto Legislativo nº 63, de 2005, publicado no Diário Oficial da União em 28 de fevereiro de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Itamaraju, Estado da Bahia.

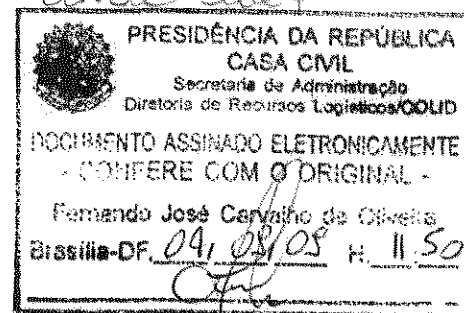
Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HELIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

EM 542 / MC - 2009



EM nº. 828/2009 – MC

Brasília, 2 de setembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho para conhecimento de Vossa Excelência portaria, pela qual foi renovada permissão outorgada à RÁDIO CASTELO BRANCO LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, por dez anos, a partir de 20 de fevereiro de 2009.
2. A outorga foi conferida por meio da Portaria nº 196, de 14 de fevereiro de 1979, publicada no Diário Oficial da União no dia 20 de fevereiro de 1979 e renovada pela Portaria nº 600, de 15 de agosto de 1994, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 287, de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 24 de agosto de 2001.
3. Observo que a renovação da permissão outorgada para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que foram atendidas todas as disposições normativas regentes.
5. Acompanham o ato os Processos nº 53710.001365/2000 e nº 53000.043905/2008, que constituem pedidos distintos de renovação. O primeiro referente ao período de 1999/2009, deferido de acordo com o artigo 9º do Decreto 88.066/93, e o segundo que trata do período de 2009/2019.
6. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, encaminho o ato, acompanhado dos respectivos processos, a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Publicado no D.O.U. em
26/08/2009
Seção 1 Página 53
Noel
Rubrica

3227

PORTARIA Nº 543 , DE 10 DE AGOSTO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53710.001365/2000 e nº 53000.043905/2008, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 20 de fevereiro de 2009, a permissão outorgada à RÁDIO CASTELO BRANCO LTDA., pela Portaria nº 196, de 14 de fevereiro de 1979, publicada no Diário Oficial da União no dia 20 de fevereiro de 1979 e renovada pela Portaria nº 600, de 15 de agosto de 1994, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 287, de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 24 de agosto de 2001, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Divinópolis, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HELIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

E. M. 828 / 2009



EM nº. 887/2009 – MC

Brasília, 21 de setembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho para conhecimento de Vossa Excelência portaria, pela qual foi renovada permissão outorgada à RÁDIO PRINCESA DA MATA LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município Muriaé, Estado de Minas Gerais, por dez anos, a partir de 9 de setembro de 2008.
2. A outorga foi conferida por meio da Portaria nº 303, de 8 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União em 9 de setembro de 1988.
3. Observo que a renovação da permissão outorgada para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que foram atendidas todas as disposições normativas regentes.
5. Acompanham o ato os Processos nº 53000.024429/2008 e nº 53710.001222/1998, que constituem pedidos distintos de renovação. O primeiro referente ao período de 1998/2008, deferido de acordo com o artigo 9º do Decreto nº 88.066/93, e o segundo que trata do período de 2008/2018.
6. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, encaminho o ato, acompanhado dos respectivos processos, a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

Serviço Público Federal	
Ministério das Comunicações	
Publicado no D.O.U. em	
18/09/2009	
Seção 1	Página 83
Rubrica	

PORTARIA Nº 547 , DE 11 DE AGOSTO DE 2009. 3614

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53000.024429/2008 e nº 53710.001222/1998, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 9 de setembro de 2008, a permissão outorgada à RÁDIO PRINCESA DA MATA LTDA pela Portaria nº 303, de 8 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 9 de setembro de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Muriaé, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

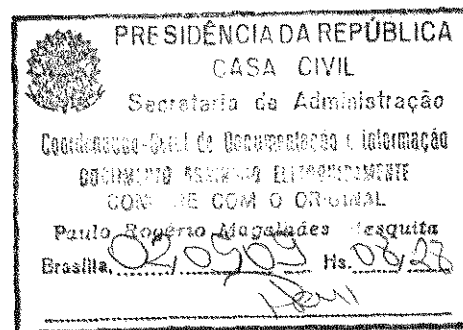

HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

EM 887 MC - 2009

SAG

Arquivo 3598

EM nº. 803/2009 – MC



Brasília, 27 de agosto de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53528.000804/2004, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à RÁDIO CHARRUA LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sonora, em frequência modulada, no Município de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul, por dez anos, a partir de 22 de junho de 2004.
2. A permissão foi conferida pela Portaria nº 138, de 20 de junho de 1984, publicada no Diário Oficial da União em 22 de junho de 1984, com última renovação pela Portaria nº 634, de 25 de agosto de 1994, referendada pelo Decreto Legislativo nº 48 de 1998, publicado no Diário Oficial da União em 4 de junho de 1998.
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

3598

Serviço Público Federal	
Ministério das Comunicações	
Publicado no D.O.U. em	
25	08 / 2009
Seção 1	Página 35
Nailla	
Rubrica	

PORTARIA Nº 573 , DE 14 DE AGOSTO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53528.000804/2004, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 22 de junho de 2004, a permissão outorgada à RÁDIO CHARRUA LTDA., pela Portaria nº 138, de 20 de junho de 1984, publicada no Diário Oficial da União em 22 de junho de 1984, com última renovação pela Portaria nº 634, de 25 de agosto de 1994, referendada pelo Decreto Legislativo nº 48 de 1998, publicado no Diário Oficial da União em 04 de junho de 1998, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Uruguaiana, Estado de Rio Grande do Sul.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

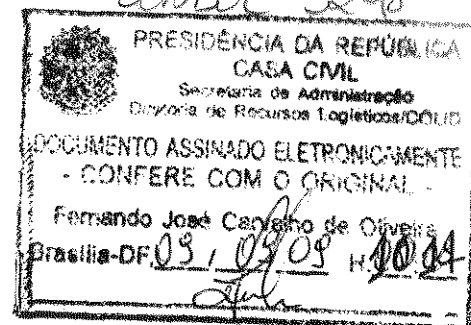
Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

E M 803/2009 - mc



EM nº. 841/2009 – MC

53000.011463/2006-1

Brasília, 3 de setembro de 2009. U

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53000.011463/2006, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à EMISSORAS DIÁRIO DA REGIÃO LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sonora, em frequência modulada, no Município de Mirassol, Estado de São Paulo, por dez anos, a partir de 22 de agosto de 2006.
2. A permissão foi conferida pela Portaria nº 221, de 21 de agosto de 1986, publicada no Diário Oficial da União em 22 de agosto de 1986, com última renovação pela Portaria nº 920, de 5 de junho de 2002, referendada pelo Decreto Legislativo nº 323 de 2005, publicado no Diário Oficial da União em 27 de abril de 2005.
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

Serviço Público Federal	
Ministério das Comunicações	
Publicado no D.O.U. em	
121 09 / 2009	
Seção 1	Página 68
Rubrica	

3248

PORTARIA Nº 574 , DE 14 DE AGOSTO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.011463/2006, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 22 de agosto de 2006, a permissão outorgada à EMISSORAS DIÁRIO DA REGIÃO LTDA., pela Portaria nº 221, de 21 de agosto de 1986, publicada no Diário Oficial da União em 22 de agosto de 1986, com última renovação pela Portaria nº 920, de 5 de junho de 2002, referendada pelo Decreto Legislativo nº 323 de 2005, publicado no Diário Oficial da União em 27 de abril de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Mirassol, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

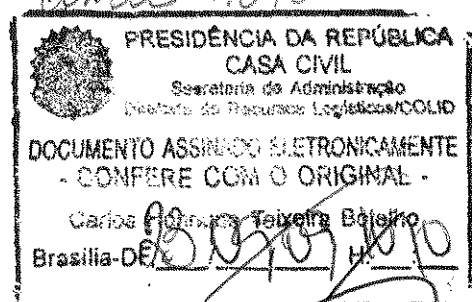
Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

Em 841 / 2009



EM nº. 889/2009 – MC

Brasília, 21 de setembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53000.034890/2007, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à RÁDIO TRANSAMÉRICA FM LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sonora, em frequência modulada, no Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, por dez anos, a partir de 7 de outubro de 2007.
2. A permissão foi conferida por meio da Portaria nº 237, de 5 de outubro de 1987, publicada no Diário Oficial da União em 7 de outubro de 1987 e renovada pela Portaria nº 1.012, de 20 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de setembro de 2002, referendada pelo Decreto Legislativo nº 210, de 2005, publicado no Diário Oficial da União em 11 de abril de 2005.
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

Serviço Público Federal	
Ministério das Comunicações	
Publicado no D.O.U. em	
17	09 / 2009
Seção 1	Página 56
Rubrica /	

PORTARIA Nº 575 , DE 14 DE AGOSTO DE 2009.

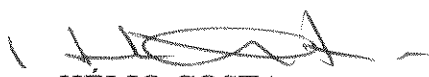
O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.034890/2007, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 7 de outubro de 2007, a permissão outorgada à **RÁDIO TRANSAMÉRICA FM LTDA.**, por meio da Portaria nº 237, de 5 de outubro de 1987, publicada no Diário Oficial da União no dia 7 de outubro de 1987, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Ponta Porã, Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

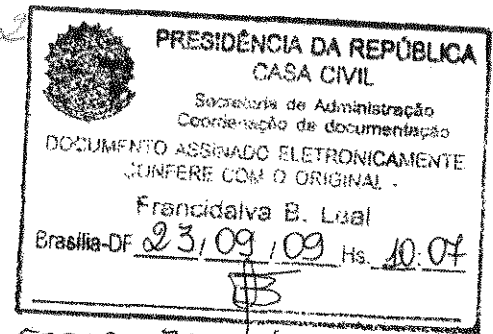


HÉLIO COSTA

Ministro de Estado das Comunicações

EM 889 MC - 2009

000100 4072



EM nº. 894/2009 – MC

Brasília, 21 de setembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53000.030598/2004-60, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à SISTEMA FM DE RÁDIO LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sonora, em frequência modulada, no Município de Formiga, Estado de Minas Gerais, por dez anos, a partir de 27 de dezembro de 2004.
2. A permissão foi conferida por meio da Portaria nº 300, de 26 de dezembro de 1984, publicada no Diário Oficial da União em 27 de dezembro de 1984 e renovada pela Portaria nº 465, de 26 de setembro de 1997, publicada no Diário Oficial da União do dia 22 de dezembro de 1997, referendada pelo Decreto Legislativo nº 152, de 2001, publicado no Diário Oficial da União em 28 de maio de 2001.
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

Serviço Público Federal	
Ministério das Comunicações	
Publicado no D.O.U. em	
17	09/2009
Seção 1	Página 56
Rubrica	

4072

PORTARIA Nº 582 , DE 18 DE AGOSTO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.030598/2004-60, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 27 de dezembro de 2004, a permissão outorgada à SISTEMA FM DE RÁDIO LTDA., por meio da Portaria nº 300, de 26 de dezembro de 1984, publicada no Diário Oficial da União no dia 27 de dezembro de 1984, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Formiga, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

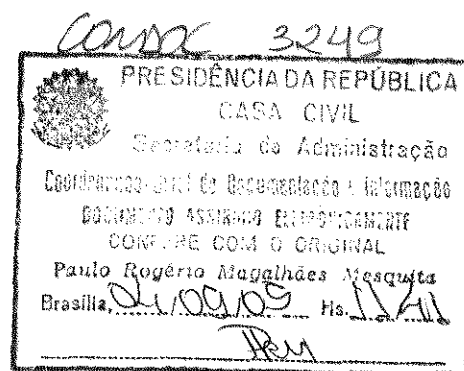


HÉLIO COSTA

Ministro de Estado das Comunicações

EM 894- MC - 2009

EM nº. 842/2009 – MC



Brasília, 3 de setembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53000.041907/2007, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à RÁDIO PAULISTA DE AVARÉ LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Avaré, Estado de São Paulo, por dez anos, a partir de 5 de outubro de 2004.
2. A permissão foi conferida por meio da Portaria nº 212, de 03 de outubro de 1984, publicada no Diário Oficial da União em 5 de outubro de 1984, renovada pela Portaria nº 182, de 17 de abril de 2001, publicado no Diário Oficial da União em 8 de junho de 2001 e referendado pelo Decreto Legislativo nº 492, de 2004, publicado no Diário Oficial da União em 17 de agosto de 2004.
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

Serviço Público Federal	
Ministério das Comunicações	
Publicado no D.O.U. em	
10/09/2009	
Seção	Página
1	68
Rubrica	
Neides	

3249

PORTARIA Nº 587 , DE 18 DE AGOSTO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.041907/2007, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 05 de outubro de 2004, a permissão outorgada à Rádio Paulista de Avaré Ltda., por meio da Portaria nº 212, de 03 de outubro de 1984, publicada no Diário Oficial da União em 05 de outubro de 1984, renovada pela Portaria nº 182, de 17 de abril de 2001, publicado no Diário Oficial da União em 08 de junho de 2001 e referendado pelo Decreto Legislativo nº 492, de 2004, publicado no Diário Oficial da União em 17 de agosto de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Avaré, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

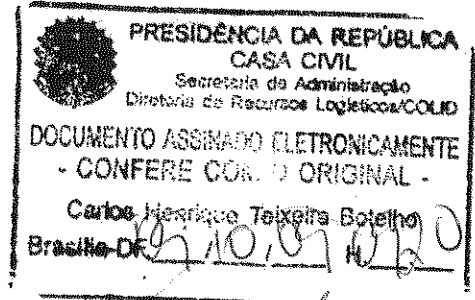
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

EM 842 / 2009

CONDAC 4135



EM nº. 919/2009 – MC

Brasília, 29 de setembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria, pela qual foi renovada a permissão outorgada à RÁDIO SOCIEDADE INDEPENDENTE DE PORTEIRINHA LTDA-ME. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sonora em frequência modulada, no Município Porteirinha, Estado de Minas Gerais.
2. A Requerente recebeu a outorga através da Portaria nº 344 de 15 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 16 de setembro de 1988.
3. Pretende a Requerente a renovação de sua permissão por igual período, ou seja, 10 (dez) anos, a partir de 16 de setembro de 2008.
4. Observo que a renovação do prazo de vigência da outorga para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.
5. Cumpre ressaltar que os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o de acordo com a legislação aplicável e demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da concessão, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.
6. Nessa conformidade, e em observância aos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, esclareço que o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado dos Processos nº 53000.020473/2008/e nº 53710.001224/98, que lhe deram origem.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

Serviço Público Federal	
Ministério das Comunicações	
Publicado no D.O.U. em	
23/ 09	12009
Seção 1	Página 662
Rubrica <i>Helio</i>	

PORTARIA Nº 608 , DE 24 DE AGOSTO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53000.020473/2008 e nº 53710.001224/98, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 16 de setembro de 2008, a permissão outorgada à RÁDIO SOCIEDADE INDEPENDENTE DE PORTEIRINHA LTDA-ME pela Portaria nº 344, de 15 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 16 de setembro de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Porteirinha, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

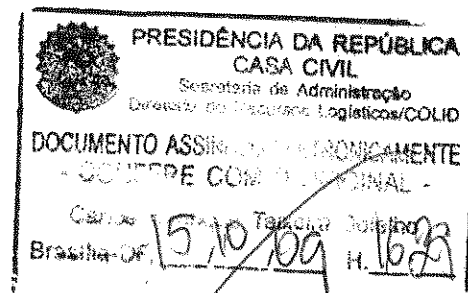
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HELIO COSTA

Ministro de Estado das Comunicações

MC 949 EM / 2009

EM nº. 933/009-MC



Brasília, 8 de outubro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53000.073954/2006, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à NASSAU EDITORA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sonora, em frequência modulada, no Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, por dez anos, a partir de 22 de dezembro de 2006.
2. A outorga foi conferida pela Portaria nº 1.369, de 16 de dezembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União em 22 de dezembro de 1976, renovada pela Portaria nº 631, de 24 de outubro de 2001, publicada no Diário Oficial da União em 28 de março de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 546, de 2004, publicado no Diário Oficial da União em 19 de agosto de 2004.
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

Serviço Público Federal	
Ministério das Comunicações	
Publicado no D.O.U. em	
05/10/2009	
Seção 1	Página 52
Rubrica	

3706

PORTARIA Nº 653 , DE 31 DE AGOSTO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.073954/2006, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 22 de dezembro de 2006, a permissão outorgada à NASSAU EDITORA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., pela Portaria nº 1.369, de 16 de dezembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União em 22 de dezembro de 1976, renovada pela Portaria nº 631, de 24 de outubro de 2001, publicada no Diário Oficial da União em 28 de março de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 546, de 2004, publicado no Diário Oficial da União em 19 de agosto de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Vitória, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

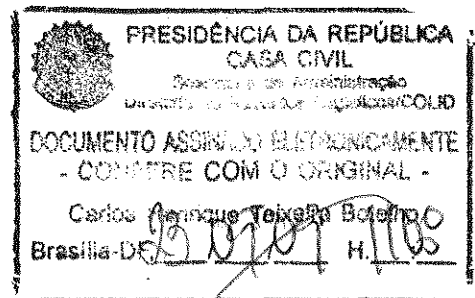
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

MC 933 EM-2009

CONDOC 4009



EM nº. 868/2009 – MC

Brasília, 16 de setembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53000.033198/2007, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Jacarezinho, Estado do Paraná, por dez anos, a partir de 3 de dezembro de 2007.
2. A permissão foi outorgada pela Portaria nº 297, de 1º de dezembro de 1987, publicada no Diário Oficial da União em 3 de dezembro de 1987, renovada pela Portaria nº 922, de 5 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 5 de agosto de 2002 e referendada pelo Decreto Legislativo nº 269, de 2005, publicado no Diário Oficial da União em 22 de abril de 2005.
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Publicado no D.O.U. em
08/08/2009
Seção 1 Página 96
Modica
Rubrica

4009

PORTARIA Nº 657 , DE 31 DE AGOSTO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.033198/2007, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 3 de dezembro de 2007, a permissão outorgada à Rádio FM Norte Pioneira Ltda., pela Portaria nº 297, de 1º de dezembro de 1987, publicada no Diário Oficial da União em 3 de dezembro de 1987, renovada pela Portaria nº 922, de 5 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 5 de agosto de 2002 e referendada pelo Decreto Legislativo nº 269, de 2005, publicado no Diário Oficial da União em 22 de abril de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Jacarezinho, Estado do Paraná.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

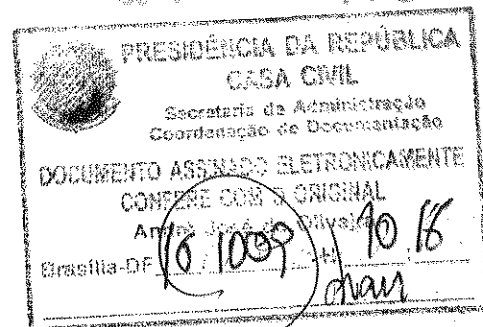


HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

E. M 868/2009

CONDOC 4130

SAG



EM nº. 932/009-MC

Brasília, 8 de outubro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho para conhecimento de Vossa Excelência portaria, pela qual foi renovada permissão outorgada à RÁDIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Manaus, Estado do Amazonas, por 10 (dez) anos, a partir de 31 de março de 2007.
2. A outorga foi conferida por meio da Portaria nº 231, de 24 de março de 1977, publicado no Diário Oficial da União em 31 de março de 1977.
3. Observo que a renovação da permissão outorgada para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1.983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que foram atendidas todas as disposições normativas regentes.
5. Cumpre mencionar que a renovação da outorga referente ao período de 1997 a 2008 foi deferida de acordo com o art. 9º do Decreto nº 88.066/93.
6. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1.972, e seu regulamento, Decreto nº 88.066, de 1.983, encaminho o ato, acompanhado do Processo nº 53000.093406/2006, a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

4130

Serviço Público Federal	
Ministério das Comunicações	
Publicado no D.O.U. em	
2110	12009
Seção 1	Página 56
V. J. S.	

DE AGOSTO DE 2009

PORTARIA Nº 658 , DE 31

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.093406/2006, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 31 de março de 2007, a permissão outorgada à RÁDIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA pela Portaria nº 231, de 24 de março de 2007, publicada no Diário Oficial da União do dia 31 de março de 1977, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Manaus, Estado do Amazonas.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

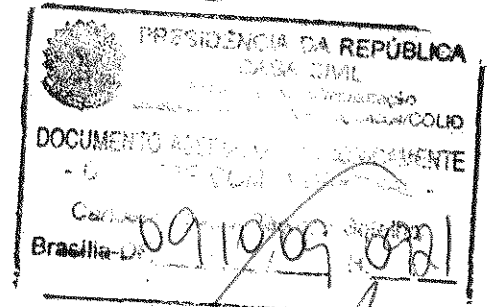
Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

MC 932 EM - 2009

CONDOC - 4330



EM nº. 918/2009 – MC

Brasília, 29 de setembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53000.011338/2005, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à RÁDIO PARANAÍBA LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itumbiara, Estado de Goiás, por dez anos, a partir de 19 de julho de 2005.
2. A permissão foi conferida pela Portaria nº 209, de 17 de julho de 1985, publicada no Diário Oficial da União em 19 de julho de 1985, renovada pela Portaria nº 448, de 14 de agosto de 2000, publicada no Diário Oficial da União em 22 de setembro de 2000 e referendada pelo Decreto Legislativo nº 102, de 2003, publicado no Diário Oficial da União em 17 de abril de 2003.
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

Serviço Público Federal	
Ministério das Comunicações	
Publicado no D.O.U. em	
23/09/2009	
Seção 1	Página 662
AGOSTO	Rubrica
DE 2009.	

PORTARIA Nº 660 , DE 31 DE

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.011338/2005, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 19 de julho de 2005, a permissão outorgada à Rádio Paranaíba Ltda., pela Portaria nº 209, de 17 de julho de 1985, publicada no Diário Oficial da União em 19 de julho de 1985, renovada pela Portaria nº 448, de 14 de agosto de 2000, publicada no Diário Oficial da União em 22 de setembro de 2000 e referendada pelo Decreto Legislativo nº 102, de 2003, publicado no Diário Oficial da União em 17 de abril de 2003, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Itumbiara, Estado de Goiás.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

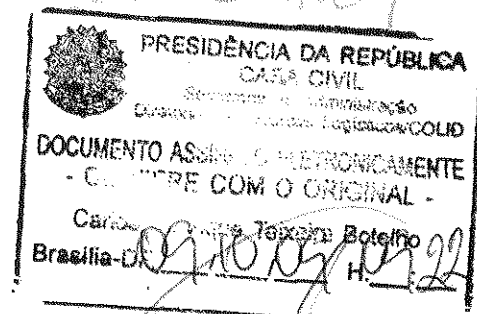
Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HÉLIO COSTA

Ministro de Estado das Comunicações

EN 938 MC / 2009



EM nº. 917/2009 – MC

Brasília, 29 de setembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53000.019920/2007, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada a TELEVISÃO VERDES MARES LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Recife, Estado de Pernambuco, por dez anos, a partir de 23 de agosto de 2007.
2. A permissão foi outorgada originariamente a Publisom Indústria e Comércio Ltda, pela Portaria nº 835, de 16 de agosto de 1977, autorizada a mudar sua denominação social para Rádio Recife FM Stéreo Ltda., pela Portaria nº 355, de 22 de outubro de 1982, transferida a Televisão Verdes Mares Ltda, pela Portaria nº 271, de 9 de outubro de 1985, renovada pela Portaria nº 507, de 8 de dezembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União em 15 de dezembro de 2004 e referendada pelo Decreto Legislativo nº 356, de 2006, publicado no Diário Oficial da União em 24 de julho de 2006.
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Publicado no D.O.U. em
23/09/2009
Seção 1 Página 662
Rubrica
11 DE SETEMBRO

4134

PORTARIA Nº 700 , DE 11 DE SETEMBRO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.019920/2007, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 23 de agosto de 2007, a permissão outorgada originariamente a Publisom Indústria e Comércio Ltda., pela Portaria nº 835, de 16 de agosto de 1977, autorizada a mudar sua denominação social para Rádio Recife FM Stéreo Ltda, pela Portaria nº 355, de 22 de outubro de 1982, transferida a Televisão Verdes Mares Ltda., pela Portaria nº 271, de 9 de outubro de 1985, renovada pela Portaria nº 507, de 8 de dezembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União em 15 de dezembro de 2004 e referendada pelo Decreto Legislativo nº 356, de 2006, publicado no Diário Oficial da União em 24 de julho de 2006, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Recife, Estado de Pernambuco.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

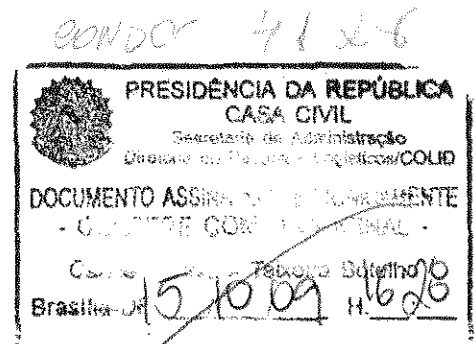
Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HÉLIO COSTA

Ministro de Estado das Comunicações

MC 917 - EM / 2009



EM nº. 931/009-MC

Brasília, 8 de outubro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53000.043768/2007 acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à RÁDIO PONTAL DE ITABIRA LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sonora, em frequência modulada, no Município de Itabira, Estado de Minas Gerais, por dez anos, a partir de 6 de novembro de 2007.
2. A permissão foi conferida por meio da Portaria nº 251, de 4 de novembro de 1987, publicada no Diário Oficial da União em 6 de novembro de 1987 e renovada pela Portaria nº 1.780, de 10 de setembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 10 de outubro de 2002, referendada pelo Decreto Legislativo nº 246, de 2005, publicado no Diário Oficial da União em 18 de abril de 2005.
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

Serviço Público Federal	
Ministério das Comunicações	
Publicado no D.O.U. em	
05/10/2009	
Seção 1	Página 52
Rubrica	

3708

PORTARIA Nº 702 , DE 11 DE SETEMBRO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.043768/2007, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 6 de novembro de 2007, a permissão outorgada à **RADIO PONTAL DE ITABIRA LTDA.**, por meio da Portaria nº 251, de 4 de novembro de 1987, publicada no Diário Oficial da União no dia 6 de novembro de 1987, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Itabira, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HELIO COSTA

Ministro de Estado das Comunicações

MC 931 EM-2009